

Regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial o inciso II do Art. 75 e Decreto Estadual Nº 1.525/2022.

OBJETO: Contratação de uma licença de software com uma plataforma de atendimento rápido, através da ferramenta de Chatbot, sendo elas o WhatsApp, para gestão de atendimento e atender a demanda da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/SETASC.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.seplag.mt.gov.br

SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

ÍNDICE:

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2024	3
PRÉAMBULO.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO	4
4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	4
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4

PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público aos interessados, que na data e local abaixo indicadas, fará realizar o processo para contratação direta via dispensa de licitação, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência, do presente Edital, a qual será processada nos termos da Lei 14.133/2021.

Processo nº	SETASC - PRO - 05511/2024
Início do envio das propostas eletrônicas:	A partir de: 11/07/2024
SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA	www.seplag.mt.gov.br SIAG: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Cuiabá – MT (-1 hora de Brasília)

MANUAL PARA CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SIAG:

Os interessados em participar desta dispensa deverão seguir as orientações contidas na área do fornecedor disponível no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> no menu superior FORNECEDORES, opção lateral esquerda MANUAIS E VÍDEOS FORNECEDORES.

DAS DÚVIDAS:

Quaisquer dúvidas relacionadas à operação do sistema ou quando da ocorrência de problemas, deverão ser consultadas junto ao *help desk* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SIAG através dos telefones 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303- 2702, das 7h30mim às 18h (horário de Cuiabá-MT).

Dúvidas concernentes ao objeto ou realização da sessão de dispensa eletrônica, deverão ser sanadas diretamente com Coordenadoria de Aquisições da SETASC, através do telefone (65) 3613-5716.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será a de menor preço, considerando assim - conforme art. 34 da Lei 14.133/2021 “o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade” definidos neste edital.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS, APURAÇÃO

DATA DE ENVIO: 11/07/2024

DATA DE APURAÇÃO: 16/07/2024

1. DO OBJETO

Contratação de uma licença de software com uma plataforma de atendimento rápido, através da ferramenta de Chatbot, sendo elas o WhatsApp, para gestão de atendimento e atender a demanda da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/SETASC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Todos os interessados deverão possuir os requisitos mínimos de habilitação e o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, deverá especificar atividade de prestação de serviços ou fornecimento de bens pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- 2.2** A presente contratação é destinada a exclusivamente à microempresa/ME, empresa de pequeno porte/EPP e microempreendedor individual/MEI, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.3** O credenciado pela empresa deverá dispor de usuário (login) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Aquisições Governamental – SIAG, no endereço eletrônico <http://www.seplag.mt.gov.br>, na Área de Aquisições/Portal de Aquisições ou diretamente no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
 - 2.3.1** O licitante cadastrado que esteja com a senha inativa há mais de 60 (sessenta) dias, deverá providenciar revalidação da mesma junto à SEPLAG, através do telefone (65) 3613-3606 ou 3613-3718, com antecedência que permita sua participação no certame.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 503 – Bairro: CPA 1
CEP: 78055-125 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

O Termo de Referência 032/2024, foi elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação de SETASC, que se trata da contratação de uma licença de software com uma plataforma de atendimento rápido, através da ferramenta de Chatbot, sendo elas o WhatsApp, para gestão de atendimento e atender a demanda da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/SETASC.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania	PROJETO ATIVIDADE:	3324
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	PROGRAMA:	411
NAT. DA DESPESA	33.90.39.019	FONTE:	1.759.0000

- 4.1. Será emitida Nota de Empenho proporcional no exercício de 2024 em atendimento à despesa.
- 4.2. As despesas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. Da data de envio das propostas, constantes no preâmbulo deste edital, até a data final, todos os interessados poderão efetuar o envio de suas propostas;
- 5.2. Até a data e horário final, todas as propostas poderão ser excluídas e/ou alteradas pelos interessados;
- 5.3. O fornecedor escolhido será o que tiver ofertado o MENOR PREÇO;
- 5.4. No caso da **melhor oferta**, se apresentar superior ao valor estimado, será oportunizado aos demais interessados ofertarem novos valores, obedecendo à ordem de classificação;
- 5.5. No caso de constar junto ao preço estimado, proposta com valor inferior a menor proposta da rodada eletrônica, a mesma poderá ser escolhida, mesmo não tendo participado do processo eletrônico.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A análise dos documentos de habilitação ocorrerá somente após a apuração da melhor oferta;
- 6.2. Documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.2.1. Habilitação Jurídica (art. 132 Decreto Estadual 1.525/2022)

- I - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;
- II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- III - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- IV - No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- V - No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- IX - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- X - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

XI - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista (art. 133 Decreto Estadual 1.525/2022)

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ;
- IV - Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
- V - Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;
- VI - Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- VII - Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;
- X - No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3. Habilitação econômico-financeira (art. 134 Decreto Estadual 1.525/2022)

- I. Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- II. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- III. Considerando a baixa complexidade desta contratação e o valor total estimado, que no caso em tela, destina este procedimento à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, é satisfatório para comprovação da boa situação financeira que a licitante ateste a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido;
- IV. O capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo deverá no montante de 10 % do valor total estimado da contratação;
- V. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa para assumir a avença, evitando contratemplos ao longo do contrato e garantir a execução integral da avença firmada;

6.2.4. Qualificação Técnica (art.135 Decreto Estadual 1.525/2022)

- I - Não será necessária a apresentação de habilitação técnica, considerando que o serviço ora pretendido possui características de baixa complexidade técnica, uma vez que consiste na concessão da licença de sistema de atendimento ao cliente, com canal de atendimento de mídia social, com disponibilização de chat on-line para atendimento automatizado e atendimento humano.

6.2.5. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art.144, inciso X da Lei Complementar Estadual, nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;
- V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com órgão ou entidade contratante;
- VI - Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.3. O fornecedor que efetuar a melhor oferta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos de habilitação;

6.4. Não sendo os documentos enviados dentro do prazo ou não estando aptos à contratação, a proposta do fornecedor será desconsiderada, sendo chamado o próximo na ordem de classificação;

6.5. Os documentos de habilitação poderão ser enviados diretamente via sistema SIAG ou através do e-mail aquisicoes@setasc.mt.gov.br;